

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – OFICIAL

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

Cargo: S01 - Primeiro-Tenente do quadro de oficiais policiais militares da polícia militar do Estado do Ceará

Disciplina: POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Questão	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
39 - A / 39 - B / 38 - C / 38 - D / 39 - E / 39 - F / 38 - G / 38 - H	<p>Item 5.8, página 30 da apostila de Polícia Judiciária Militar (cf. art. 20 CPPM).</p> <p><i>Prazos para terminação do inquérito</i></p> <p><i>Art 20, caput. O inquérito deverá terminar dentro em vinte dias, se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de quarenta dias, quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito.</i></p> <p>A questão não fala em prorrogação de prazo, portanto a resposta correta é CERTO.</p> <p>Vale ressaltar, ainda, que independentemente se o candidato citou a página da apostila ou artigo de lei para fundamentar suas razões de recurso, as mesmas são analisadas em sua integralidade e confrontadas com os argumentos que a banca utilizou para embasar o gabarito da questão, não havendo prejuízo ao candidato quanto a isto.</p>	INDEFERIDO	MANTER GABARITO
44 - A / 44 - B / 45 - C / 45 - D / 44 - E / 44 - F / 42 - G / 42 - H	<p>Item 7.1, página 63 da apostila de Polícia Judiciária Militar. Veja-se:</p> <p>7. A PRISÃO TEMPORÁRIA E A REPRESENTAÇÃO PELAS QUEBRAS DOS SIGILOS BANCÁRIO, TELEFÔNICO E FISCAL DO INDICIADO</p> <p>O CPPM não traz normas processuais expressas a permitir que o Encarregado do IPM represente pela prisão temporária ou mesmo pelas quebras dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do indiciado, se</p>	INDEFERIDO	MANTER GABARITO

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – OFICIAL

Respostas aos recursos contra o gabarito preliminar oficial da Prova Objetiva

mostrando assim omissos em tais matérias.

Contudo, a norma contida no art. 3º, alínea “a” (*), desse mesmo código, como forma de integração do Direito, determina que os casos nele omissos serão supridos pela legislação de processo penal comum, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar.

De forma que para utilização da prisão temporária e a representação pelas quebras dos sigilos bancário, telefônico e fiscal do indiciado, deve-se fazer uma incursão na legislação processual penal comum.

(*)Art. 3º CPPM: Os casos omissos neste Código serão supridos: a) pela legislação de processo penal comum, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar;